

DISCURSO JURÍDICO: O DIREITO EM ANÁLISE

Wesley Braga Fraga (wesleyfraga@outlook.com)

Aluno de graduação do curso de Direito das Faculdades Integradas de Aracruz – FAACZ

Adriana Recla Sarcinelli (arecla@fsjb.edu.br)

Orientadora e Professora de Língua Portuguesa das Faculdades Integradas de Aracruz – FAACZ

RESUMO

Este trabalho tem como tema o discurso jurídico. Tomaremos como pressuposto teórico a perspectiva francesa da Análise do Discurso, no intuito de analisar os efeitos de sentido dos enunciados em um discurso jurídico, realizando recortes para a verificação dos fenômenos decorrentes da Análise do Discurso, bem como demonstrar as características do discurso jurídico, tendo por categorias de análise o interdiscurso, a formação discursiva e a memória discursiva.

PALAVRAS-CHAVE: Análise do Discurso, Direito, Linguagem Jurídica.

1 – INTRODUÇÃO

Neste trabalho, destacaremos a linguagem jurídica, a qual engloba o uso de lexemas que possuem sentidos diversos a depender dos contextos em que são utilizados. Nosso objetivo é verificar como são construídos os efeitos de sentido em um Acórdão do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do papel do interdiscurso, da formação discursiva e da memória discursiva.

O Direito é a esfera de exercício da linguagem jurídica promovida através da (des) legitimação de diferentes discursos construídos sobre uma relação jurídica base. Nos próximos tópicos, apresentaremos um breve estudo do discurso jurídico, bem como analisaremos recortes de uma peça jurídica reconhecidamente influenciada por acontecimentos históricos, sociais, culturais e políticos.

2 – A ANÁLISE DO DISCURSO NO DIREITO

A Análise do Discurso nasceu tendo como base a interdisciplinaridade, assim recebendo atenção não só de linguistas, mas de historiadores e psicólogos (BRANDÃO, 2004, p. 16), articulando o linguístico com o social e se estendendo para outras áreas de conhecimento.

Antes da exposição das áreas de conhecimento e dimensões que a Análise do Discurso alcança, é preciso fazer um apanhado do conceito de discurso, bem como os elementos que o compõe. Foucault (1969, p. 146, *apud* BRANDÃO, 2004, p. 33) define o discurso como um conjunto de enunciados que se remetem a uma mesma formação discursiva, consistindo a análise da formação discursiva em uma descrição dos enunciados que o compõe — os enunciados por sua vez, seriam conjunto de signos emitidos (BRANDÃO, 2004, p. 36). Neste sentido, o discurso seria construído através de uma família de enunciados abrangidos por uma mesma formação discursiva. Reconhece-se que o discurso passa a ser o espaço para a produção de sentido, através do surgimento das significações que decorrem do processo discursivo.

O lugar específico da constituição de sentidos é a formação discursiva que aliada a condição de produção e formação ideológica constituirá uma tríade básica nas formulações teóricas da análise do discurso

(BRANDÃO, 2004, p. 42). O discurso passa a ser visto com a instância em que a materialidade ideológica se concretiza, interpelando ou assujeitando o sujeito como sujeito ideológico, fazendo com que ele seja levado a ocupar seu lugar em um dos grupos ou classes de uma determinada formação social (BRANDÃO, 2004, p. 46-47).

Maingueneau (*apud* Brandão, 2004) explicita que a Análise do Discurso considera outras dimensões, como o quadro das instituições em que o discurso é produzido, as quais delimitam fortemente a enunciação e os embates históricos sociais que se cristalizaram no discurso e o espaço que cada discurso configura para si mesmo no interior de um interdiscurso.

Brandão (2004) identifica a existência de uma ou várias formações discursivas interligadas na formação ideológica, levando a concluir que os discursos são governados pelas formações ideológicas. Desse modo, as formações discursivas em contato com a formação ideológica, está levando em consideração as relações de classe, determinam o que pode e deve ser dito.

3 – METODOLOGIA DO TRABALHO

Neste trabalho, faremos uma revisão bibliográfica sobre a Análise do Discurso e o Discurso Jurídico. Tomaremos como *corpus* um Acórdão do Tribunal Superior do Trabalho - TST (R-R 28000-10.2009.5.11.0019) para observação dos efeitos da produção de enunciados em um discurso jurídico, realizando recortes para a verificação dos fenômenos decorrentes da Análise do Discurso.

O *corpus* foi escolhido devido a importância da temática jurídica principal discutida, a relativização dos direitos fundamentais, especialmente no contexto de agentes carcerários sendo submetidos a revista íntima "a pretexto da defesa da segurança ou de interesse coletivo". De acordo com o Acórdão, os direitos fundamentais podem sofrer limitação, especialmente quando estiver em jogo a garantia de ordem e segurança dos presídios, beneficiando toda população, inclusive aos funcionários lotados em penitenciárias.

O Recurso de Revista está previsto no artigo 896 da Consolidação das Leis Trabalhistas, tendo por objeto a impugnação de acórdãos regionais que contenham vícios literais da lei ou da Constituição Federal. Em outras palavras, o Recurso de Revistas é uma modalidade discursiva em que o requer a um Tribunal Superior o afastamento da decisão de um Tribunal Regional.

4 – ANÁLISE DOS DADOS

A seguir, faremos a análise do voto proferido nos autos do Recurso de Revista (R-R 28000-10.2009.5.11.0019) que versa acerca do reconhecimento de dano moral a agentes penitenciários, em virtude da prática de revista íntima em troca de turno de presídios (fonte), cuja relatora foi a Ministra Maria de Assis Calsing do Tribunal Superior do Trabalho,

O discurso jurídico possui situação comunicativa triádica, o que significa ser necessário um terceiro comunicador, responsável por proferir discursos, como decisões e sentenças. No caso em voga, o Reclamante é um sujeito discursivo que ingressou com um discurso (recurso de revista) com o intuito de combater outro discurso emitido por outro sujeito discursivo (acórdão regional), submetendo o discurso a outro sujeito discursivo (TST), responsável por emitir um discurso decisório, o acórdão que servirá para compreender a primeira categoria do discurso, em seu primeiro recorte:

Em suas razões de Revista, sustenta o Reclamante que a revista íntima afrontava o princípio da dignidade da pessoa humana. Diz que "em que pese o trabalho em unidades prisionais sofrer ingerência de valores que se sobrepõem ao interesse individual, como a supremacia do interesse coletivo, a revista como procedimento necessário de fiscalização ao acesso interno não pode ter o condão de constranger diariamente os empregados que ali laboram. (FRAGMENTO 1)

O TST é identificado como terceiro comunicador e em seu discurso será responsável por proferir uma decisão que validará determinado discurso totalmente ou parcialmente. Para proferir o conteúdo decisório, o terceiro comunicador retoma aos discursos dos outros sujeitos discursivos, categoria denominada como interdiscurso, constituído como evidência discursiva. Desse modo, o “FRAGMENTO 1” demonstra que o TST, como sujeito discurso, cita o discurso de outro sujeito discursivo, qual seja o Reclamante, disto isto destaca-se que é a memória discursiva responsável pela circulação de todas as formulações anteriores, ou seja, todos os discursos produzidos. Assim, o interdiscurso se comporta em reconfigurar a formação discursiva, conduzindo a analisar o discurso proferido pelo Reclamante em busca de produzir o discurso decisório.

Já a formação discursiva estabelece “o que deve e poder ser dito” buscando uma homogeneidade discursiva e, por outro lado, promovendo a preservação de sua identidade. Para isso, se valendo de suas bases ideológicas, fundamentadas em aspectos ideológicos e socioculturais, bem como a oposição a determinados discursos, aspecto verificado no fragmento abaixo:

No dizer de George Marmelstein (in Curso de Direitos Fundamentais, 2.^a Edição, São Paulo, Atlas, 2009, pág. 223) "o que ocorre é que nessas situações há motivos relevantes capazes de autorizar certas limitações específicas a determinados direitos fundamentais, aplicando-se, no caso, o princípio da proporcionalidade para verificar se essa limitação é compatível com a Constituição. (FRAGMENTO 2)

Podemos observar que o sujeito discursivo (TST) se inscreve em uma determinada formação discursiva, especificamente a que autoriza limitações específicas a determinados direitos fundamentais, e mais uma vez valendo-se do interdiscurso quando cita a obra de George Marmelstein para fundamentar o discurso decisório que está proferindo.

Maingueneau (p. 11 *apud* Brandão, 2004) afirma que “a unidade de análise pertinente não é o discurso, mas um espaço de troca entre vários discursos convenientemente escolhidos”, assim os discursos dos sujeitos discursivos passam a integrar o conjunto de formações discursivas interagindo numa dada conjuntura. O sujeito discursivo constrói sua identidade interagindo com outros sujeitos discursivos, o espaço que permite essa interação é o texto (FREITAS, 2004, p. 76). Fernandes (2008) ensina que as formações discursivas revelam as formações ideológicas que integram o discurso, este oriundo do entrecruzamento de diferentes discursos e formações ideológicas:

Os direitos e garantias fundamentais surgem, em um primeiro momento, como direitos assegurados aos indivíduos contra o arbítrio estatal. É uma evolução contra os Estados autoritários que, em nome de um interesse público, afrontavam os interesses dos indivíduos e, em última análise, a própria dignidade da pessoa humana. (FRAGMENTO 3)

No fragmento em epígrafe, o sujeito discursivo aduz que os direitos e garantias fundamentais são remédios contra o arbítrio estatal, argumentando ser uma evolução contra os Estados autoritários. Ao se inscrever nessa posição, o sujeito discursivo cristaliza os acontecimentos históricos, sociais e políticos que o levam a adotar oposição velada a atos praticados por Estados autoritários, devido a presença de diferentes discursos em seu interior, algo que na Análise do Discurso denominamos de interdiscurso.

É notório, pois de sabença popular, a falência do Estado Brasileiro em manter a segurança dentro dos seus presídios, sendo fato corriqueiro a constatação de rebeliões em que os presos encontram-se de posse de armas, celulares ou outras substâncias proibidas, em parte pela própria corrupção dos agentes dos presídios. (FRAGMENTO 4)

O sujeito discursivo no “FRAGMENTO 4” identifica que popularmente é sabido que o Estado Brasileiro faliu na administração de seus presídios, para isso recorda fatos amplamente divulgados nos veículos de

imprensa, pressupondo ser de conhecimento público os acontecimentos corriqueiros dentro de presídios brasileiros.

O argumento utilizado pela Ministra Relatora reforça que os direitos e garantias fundamentais podem sofrer limitação em nome da supremacia do interesse público, no caso em tela, a necessidade que os presídios mantenham ações que possam coibir a corrupção dos agentes carcerários, resguardando a segurança da população e dos próprios agentes envolvidos.

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificamos a presença de vários discursos na análise do *corpus* em razão do interdiscurso, além da presença da formação discursiva em virtude de aspectos socioculturais e ideológicos. Além disso, a memória discursiva representa toda a construção de memória coletiva para estruturação do discurso que privilegia a norma jurídica e o princípio da proporcionalidade.

6 – AGRADECIMENTOS

Agradecemos a Fundação de Apoio a Pesquisa do Espírito Santo (FAPES) o apoio na forma de bolsa de Iniciação Científica PIBIC.

7 – REFERÊNCIAS

1. BRANDÃO, Helena H. Nagamine. **Introdução à análise do discurso**. São Paulo: Editora UNICAMP, 2ed. rev., 2004.
2. FERNANDES, Claudemar Alves. **Análise do discurso: reflexões introdutórias**. São Carlos: Editora Claraluz, 2ed, 2008.
3. FREITAS, Raquel Barradas de. **DIREITO, LINGUAGEM E LITERATURA: REFLEXÕES SOBRE O SENTIDO E ALCANCE DAS INTER-RELAÇÕES**. 2002. Disponível em: <https://www.academia.edu/10140204/FREITAS_Raquel_Barradas_de_Direito_linguagem_e_literatura_reflex%C3%B5es_sobre_o_sentido_e_alcance_das_inter_rela%C3%A7%C3%B5es?auto=download> Acesso em: 02/10/2020.
4. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho. SUPERIOR TRIBUNAL DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA. REVISTA ÍNTIMA. AGENTE DE DISCIPLINA DE PRESÍDIO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. RELAÇÕES ESPECIAIS DE SUJEIÇÃO. PREVALÊNCIA DO INTERESSE COLETIVO. DANOS MORAIS INEXISTENTES. PROCESSO Nº TST-RR-28000-10.2009.5.11.0019. Recorrente CÉLIO DE JESUS MONTEIRO e Recorrida CONAP - AUXÍLIO, GERENCIAMENTO FINANCEIRO E SERVIÇOS LTDA. Ministra Relatora Maria de Assis Calsing. Brasília, 03 de agosto de 2011. Disponível em: <<https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/20208578/recurso-de-revista-rr-280001020095110019-28000-1020095110019/inteiro-teor-104848141>>. Acesso em: 16/04/2021.